



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 048/2019

Contrato para realização dos serviços de fisioterapia para prestar informações ergonômicas aos colaboradores do TRESA, autorizado pelo Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 87 do PAE n. 20.808/2019, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Senhora Vanessa Biasoli, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a Senhora VANESSA BIASOLI, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rodovia Admar Gonzaga, 725, ap. 1213, Ed. Plaza Mediterrâneo, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-000, telefone (48) 99671-0200, e-mail vanessabiasoli@hotmail.com, inscrita no CPF sob o n. 052.599.019-40, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado Contrato para realização dos serviços de fisioterapia para prestar informações ergonômicas aos colaboradores do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização dos serviços de fisioterapia para prestar informações ergonômicas aos colaboradores do TRESA, conforme abaixo detalhado:

1.1.1. análise das condições de trabalho dos servidores, colaboradores, estagiários do TRESA, sob os aspectos da ergonomia;

1.1.2. identificação de intervenções e/ou adaptações necessárias no ambiente de trabalho, em relação ao mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do servidor, em especial prevenindo o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho). O ajuste dos mobiliários e equipamentos deve ser realizado em cada posto de

trabalho;

1.1.3. prestação de informações sobre a postura e os movimentos corretos para cada posto de trabalho;

1.1.4. aplicação individual do Questionário de Dor e Desconforto Corporal (modelo anexo) que tem como objetivo investigar a presença de quadros algícos ou doenças relacionadas ao trabalho já instalado;

1.1.5. prestação de informações técnicas e participação da produção de 3 (três) vídeos para divulgação interna: postura no local de trabalho, postura no atendimento biométrico com posto completo e postura na biometria com atendimento em ilha. Para estes dois últimos vídeos, será necessário o deslocamento dos profissionais até os Cartórios da Capital e de São José, juntamente com os servidores da Seção de Saúde. O vídeo postura no local de trabalho será realizado na Sede do TRESP, com a finalidade de orientação permanente aos servidores e colaboradores; e

1.1.6. prestação de informações sobre o mobiliário padrão adequado às atividades do TRESP.

1.2. As atividades abrangerão aproximadamente 300 colaboradores, entre servidores e estagiários lotados na Sede deste Tribunal. O atendimento deve ser individual (ajuste do mobiliário, orientações e aplicação de questionário) e duração aproximada de 30 minutos para cada um. Dessa ação resultará o preenchimento de relatório individual (modelo anexo) que deverá ser entregue à Seção de Saúde, na forma impressa, juntamente com o Questionário de Dor e Desconforto Corporal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 20.808/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da 2ª etapa do objeto deste Contrato.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após o recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, devendo ser concluídos em até 100 (cem) dias após o seu início.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações

contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.1.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) etapas:

a) 50% quando realizada metade das análises ergonômicas (150 colaboradores); e

b) 50% quando realizada a metade final das análises ergonômicas (150 colaboradores).

4.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.36, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*, Subitem 06 – Serviços Técnicos Profissionais (R\$ 14.600,00); e

b) 3.3.91.47, Elemento de despesa *Obrigações Tributárias e Contributivas*, Subitem 18 – Contribuições Previdenciárias de Serviços de Terceiros Pessoa Física (R\$ 2.920,00).

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2019NE001025 e 2019NE001026, em 26/7/2019, nos valores de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) e R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Saúde, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e

7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. proceder visita à Seção de Saúde previamente à realização das atividades para contextualização do trabalho à realidade do TRESP;

8.1.2. agendar atendimento aos setores do Tribunal conjuntamente com a Seção de Saúde. Na ausência de algum colaborador no dia marcado, novo agendamento será permitido apenas uma vez;

8.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 20.808/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 9.2 e na alínea “e” da subcláusula 9.3 são de competência do Presidente do TRESC.

9.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

9.4.1. Relativamente à subcláusula 9.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será

competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VANESSA BIASOLI
FISIOTERAPEUTA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RODRIGO MENDES DOS SANTOS
COORDENADOR DE PESSOAL